



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14206/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Durmerval Gomes Golzio

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01477/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Durmerval Gomes Golzio.
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II.
 - 2.3. Matrícula: 15.485-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 362/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 27 de julho de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de julho de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$4.730,09.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 52/56), a Auditoria constatou que: 1) o ato de provimento (fl. 6) demonstra que o ex-servidor foi contratado como Regente de Ensino, mas a ficha funcional (fls. 7/12) destaca que em 04/05/1995 foi nomeado em caráter efetivo, para exercer a função de Professor de Nível Superior através de Concurso Público, entretanto, não há, nos autos, o respectivo ato de provimento para o ingresso no cargo de Professor; e 2) há necessidade de comprovação da legalidade da incorporação das seguintes parcelas aos proventos: Horas / Atividades Magistério e VPNI. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 63/105), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 112/117).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14206/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14206/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DURMERVAL GOMES GOLZIO, matrícula 15.485-7, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 362/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 04 de agosto de 2020.

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 21:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2020 às 20:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO